



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria MF nº 1.250, de 11 de outubro de 2023

I – Autorização para (assinalar com um “X” a opção correspondente ao pedido):

<input type="checkbox"/> Prorrogação	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação
--------------------------------------	---

II – Unidade Gestora Contratante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO - CNPJ: 00.394.460/0580-69

III – Identificação do Demandante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO - CNPJ: 00.394.460/0580-69

IV – Número do Processo:

19995.007458/2024-48

V – Número do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

VI – Data de Início de Vigência do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

VII – Objeto do Contrato: (no caso de pedido de prorrogação, informar o nome e CNPJ da empresa contratada)

Contratação do palestrante Caco Barcellos, feita com a empresa CLÁUDIO BARCELOS DE BARCELOS ME, visando a realização da palestra Superando Desafios - O Verdadeiro Valor da Vida, que compões as celebrações pelo Dia do Servidor Público, no âmbito do Ministério da Fazenda.

VIII – Período de vigência pretendido: (preencher somente nos casos de pedido de prorrogação de contratos, locações ou nova contratação de serviços contínuos)

a) Data de Início:

b) Data de Término:

IX – Valor: (preencher tabela abaixo com os órgãos beneficiados, valores em R\$ e a variação - percentual positiva ou negativa)

Órgão Demandante	Valor da contratação/vigência anterior (A)	Valor proposto para novo contrato ou novo período de vigência (B)	Varição (%) Fórmula: B/A-1*100
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO	R\$ 42.000,00		
Valor a ser AUTORIZADO (a ser preenchido pelas unidades descentralizadas)	R\$ 42.000,00		
Valor total da contratação	R\$ 42.000,00		

X – Disponibilidade de Recursos: (Preencher com as informações acerca das disponibilidades orçamentárias e eventuais notas de empenho já emitidas):

Disponibilidade Orçamentária (45791184).

XI – Despacho Da Autoridade:

Em vista da necessidade apresentada nos documentos carreados aos autos do processo SEI nº 19995.007458/2024-48, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e por competência delegada pela Portaria SE/MF n.º 1.250 art. 3º, de 11 de Outubro de 2023, AUTORIZO o objeto da demanda descrita no item VII.

Ressalto que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Sem prejuízo, condiciona-se esta autorização a que o gestor contratual observe as orientações do Órgão Jurídico competente para examinar a presente contratação, toda a legislação pátria atinente à matéria e as orientações dos órgãos de controle aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente

MELISSA MARIA MARTINS DE CAMPOS

Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Maria Martins de Campos, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 24/10/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45954863** e o código CRC **458B0327**.

Referência: Processo nº 19995.007458/2024-48.

SEI nº 45954863

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19995.007458/2024-48

2. Objeto

Contratação da empresa Cláudio Barcelos de Barcelos para palestra do jornalista e palestrante Caco Barcellos em comemoração ao Dia do Servidor Público no Ministério da Fazenda.

3. Descrição da necessidade

A contratação da empresa Cláudio Barcelos de Barcelos para palestra do jornalista e palestrante Caco Barcellos atende à necessidade de realizar uma ação de valorização e motivação dos servidores públicos do Ministério da Fazenda, em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro. A palestra busca proporcionar um momento de reflexão e incentivo, abordando temas como superação de desafios, ética e o valor da vida, alinhados aos valores do serviço público. A escolha de um palestrante renomado como Caco Barcellos se justifica por sua trajetória e reconhecimento público, agregando impacto positivo ao evento.

A Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) é um dos principais desafios enfrentados pelas organizações contemporâneas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é de extrema importância que instituições e gestores adotem iniciativas que promovam o bem-estar físico, mental e social de seus funcionários, uma vez que a qualidade de vida dos colaboradores tenha impacto direto nos resultados institucionais e na eficiência das organizações.

No contexto do Ministério da Fazenda, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e equilibrado está alinhada com a necessidade de melhorar o clima organizacional e o bem-estar dos servidores. Essa preocupação com a saúde e a qualidade de vida dos servidores reflete-se na busca por ações e programas voltados para o desenvolvimento integral dos trabalhadores, em consonância com os princípios da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e as diretrizes internas de saúde e qualidade de vida no trabalho.

Adicionalmente, a legislação vigente, como a Portaria nº 1.261/2010, do então Ministério do Planejamento, estabelece Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que servem como referência para as práticas em saúde dentro da Administração Pública Federal. Nessa portaria, destaca-se o papel da promoção da saúde como uma estratégia que visa a melhoria das condições e relações de trabalho, fomentando o desenvolvimento de atitudes e comportamentos individuais e coletivos para a proteção da saúde e a prevenção de doenças.

Considerando essa abordagem, o Ministério da Fazenda está empenhado em oferecer soluções para enfrentar os desafios relacionados à saúde emocional de seus servidores, como a prevenção do esgotamento mental e a promoção de um ambiente de trabalho equilibrado.

Considera-se, desse modo, a necessidade de intensificar as ações educativas que tratam de temas sensíveis, como as relações humanas, a consciência de um ambiente colaborativo, os desafios enfrentados no ambiente de trabalho, na vida pessoal e social, bem como novas perspectivas a respeito do que podemos fazer no intuito de promover melhorias desses elementos.

Diante desse cenário e com o objetivo de promover um ambiente de trabalho mais saudável, a Divisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – DIAQ, propõe a realização de iniciativas que abordem temas pertinentes à saúde emocional e ao equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. Nesse contexto, a palestra a ser promovida justifica-se para abordar questões sensíveis, como as os desafios sociais e o fortalecimento dos vínculos sociais. A escolha do referido palestrante justifica-se em virtude de seu reconhecimento nacional e expertise em temáticas relacionadas ao comportamento humano e ao impacto social.

A promoção de palestras, dentre as iniciativas indicadas para a promoção de qualidade de vida, está alinhada com a visão biopsicossocial de promoção de saúde, que considera o indivíduo em suas dimensões físicas, psicológicas e sociais. Segundo autores como Vasconcelos (2001) e Limongi-França (1996), a qualidade de vida no trabalho é influenciada não apenas pelos estressores presentes no ambiente profissional, mas também pelas condições familiares e sociais dos indivíduos. Dessa forma, a

contratação de palestrantes que possam abordar esses temas de maneira abrangente contribui para a melhoria do clima organizacional e para o bem-estar dos servidores.

Assim, a presente contratação visa atender a essa percepção teórica e a necessidade premente de modo a proporcionar aos servidores do Ministério da Fazenda um momento de reflexão e aprendizado sobre inteligência emocional e equilíbrio entre vida pessoal e profissional, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida no trabalho e, conseqüentemente, os resultados institucionais.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
coordenação-geral de gestão de pessoas - COGEP/MF	José Alan Alves de Macedo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Gerais:

- a) A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e programação);
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.
- e) Informações complementares:
 - Palestra presencial, de aproximadamente 1 hora de duração.
 - Tema da palestra: "Superando desafios - O verdadeiro valor da vida".
 - Necessidade de suporte audiovisual completo para a apresentação.
 - Disponibilidade de espaço adequado para acomodar os servidores presentes.
 - Possibilidade de transmissão ao vivo da palestra para outros servidores.

5.2. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- b) Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- c) Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- d) Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a palestra, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

5.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; e

b) a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

5.5. Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada

5.6 Notória Especialização da Empresa a (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)

No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Visando comprovar a notória especialização no serviço objeto da contratação, a empresa Cláudio Barcelos de Barcelos apresentou o Atestado de Competência Técnica (SEI: 45329322) emitida pela Prefeitura de Municipal de São Gotardo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.02.037/0001-55, o qual testemunhou a experiência da empresa na prestação de serviços de palestra motivacional e educativa, em evento corporativo organizado pela prefeitura.

É imperioso destacar que o escritor e repórter Caco Barcellos conta com notável reconhecimento popular por sua atuação jornalística. Durante sua atuação profissional, atuou nos principais jornais do país e nas revistas semanais, como a ISTOÉ e VEJA. Na televisão, ganhou notoriedade pelas suas reportagens investigativas sobre violência e injustiça social, exibidas no Jornal Nacional, Fantástico e Globo Repórter. Desde 2016, dirige o programa semanal Profissão Repórter, um projeto de sua autoria, no qual lidera um grupo de jovens profissionais em começo de carreira.

Caco Barcellos é, ainda, escritor, e autor de quatro livros: “A REVOLUÇÃO DAS CRIANÇAS”, “REPÓRTERES”, “ROTA 66” e “ABUSADO”, os dois últimos vencedores do prêmio de literatura JABUTI, como melhores livros de não ficção, nos anos de seus lançamentos.

5.7. Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido.

Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço de pretendido, oferecido pela empresa Cláudio Barcelos de Barcelos, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização da empresa e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133 /21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização, como também ao aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores deste Ministério.

A contratação direta da empresa Cláudio Barcelos de Barcelos se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático dos programas e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização dos treinamentos.

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do serviço.

Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação da palestra de Caco Barcellos está prevista no Plano de Contratações Anual do Ministério da Fazenda, DFD nº 122 /2024, alinhada às metas de valorização dos servidores e promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho. O evento faz parte de um conjunto de ações que visam a melhoria do clima organizacional e o desenvolvimento pessoal dos servidores, as quais estão presentes nos indicadores números 301538, 301532 e 301541 do PDP 2024.

7. Levantamento de Mercado

Foram consideradas diversas opções de palestrantes reconhecidos em temas relacionados à superação e motivação no ambiente de trabalho. No entanto, Caco Barcellos foi escolhido por sua notória especialização e pela relevância de sua trajetória profissional como jornalista e escritor, além de sua capacidade de transmitir mensagens que estimulam a reflexão sobre a vida e o trabalho. Sua experiência com temas sociais e de superação oferece um diferencial que agrega grande valor ao evento. A solução foi escolhida pela credibilidade e pelo impacto que sua presença pode gerar.

Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 (SEI nº 45664127), a caracterização da inexigibilidade requer a conjugação de determinados requisitos:

- a) Que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação; e
- d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição".

Isto posto, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar uma ação de capacitação que atenda aos requisitos da contratação previstos no item 5.6 deste estudo e que seja ministrada por profissional de notória especialização.

7.1 Solução 1

Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP Foi realizada consulta à plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de servidores nas temáticas do seminário a ser ministrado pela empresa Cláudio Barcelos de Barcelos e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade deste Ministério (SEI nº 45299239).

7.2 Solução 2

A solução escolhida pela Divisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – DIAQ foi a ofertada pela empresa CLAUDIO BARCELOS DE BARCELOS, ministrado pelo jornalista e escritor Caco Barcelos, sendo o serviço prestado pela referida empresa, singular, de notória especialização e capaz de atender as necessidades de desenvolvimento gerencial levantadas.

Em relação ao serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual: o fundamento da inexigibilidade reside na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Quanto à notória especialização da empresa CLAUDIO BARCELOS DE BARCELOS, o item 5.6 detalha e comprova o atendimento desse requisito;

Quanto à demanda específica da Administração, esta foi descrita no item 2 deste Estudo e os requisitos definidos no item 5. Assim, entende-se que o treinamento identificado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição se dá pela subjetividade do objeto contratado, ou seja, na falta de critérios objetivos para qualificar e comparar opções em um certame. A reputação da fornecedora na sua área de especialidade e a confiança não são aferíveis por critérios de julgamento objetivos em um processo licitatório. A fornecedora foi selecionada pela confiança que esta Administração nela deposita, com base nos elementos descritos na sua notória especialização.

7.3 Justificativa de Preço (inciso VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021).

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Foram juntadas ao processo as notas fiscais números 174 (45201525), 178 (45201563), 181 (45201606) e 164 (45664641) com a finalidade de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §1º da IN nº 65/2021.

Entretando, é importante registrar que em virtude da nota fiscal nº 181 constar o valor abaixo do proposto ao Ministério da Fazenda, foi acostado ao processo o e-mail (45732755) contendo a provocação junto a empresa para a verificação da revisão da proposta. Porém, por sua vez, a empresa justificou que o valor abaixo da referida nota fiscal em comparação com a proposta feita ao Ministério da Fazenda foi por motivo de ausência de cobrança dos custos de logística, ou seja, o custo aéreo, hospedagem, alimentação, e transfer terrestre.

8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de uma palestra presencial, com transmissão ao vivo, com o jornalista e apresentador Caco Barcellos, abordando o tema proposto. A palestra ocorrerá no auditório do Ministério da Fazenda, e contará com suporte técnico audiovisual, além de estrutura adequada para receber os servidores. O evento será transmitido ao vivo pelos canais internos do Ministério da Fazenda, possibilitando maior alcance e impacto entre os colaboradores.

A palestra será ministrada em um formato interativo, utilizando uma combinação de exposição oral, recursos visuais e momentos de interação com o público. O palestrante, com sua experiência em jornalismo investigativo e contato humano, utilizará narrativas impactantes e exemplos reais para ilustrar as abordagens e soluções para superar desafios pessoais e profissionais. Para garantir a eficácia da transmissão do conhecimento e a retenção da atenção dos participantes, a palestra será dividida em segmentos de 15 minutos, cada um seguido por uma breve sessão de perguntas e respostas, permitindo a interação direta com o público, na forma da programação abaixo:

Conteúdo Programático:

Introdução ao Tema (10 minutos)

- Apresentação do tema e contextualização da importância de superar desafios no contexto atual.
- Breve introdução sobre como os desafios podem transformar negativamente ou positivamente a vida pessoal e profissional.

Identificação de Desafios (15 minutos)

- Discussão sobre tipos comuns de desafios sociais, no ambiente de trabalho e na vida pessoal.
- Exemplos práticos de desafios enfrentados por nós indivíduos.

Estratégias de Superação (20 minutos)

- Discursão sobre enfrentamento e superação dos desafios, com ênfase em resiliência e adaptação.

Histórias de Superação (10 minutos)

- Narrativas de prosperidade baseadas em casos reais de pessoas que transformam adversidades em oportunidades de crescimento e sucesso.
- Análise dos elementos que desenvolveram para a superação dos desafios apresentados.

Conclusão e Reflexão (5 minutos)

- Recapitulação dos pontos principais
- Reflexão sobre como cada participante pode aplicar os aprendizados em sua vida.
- Encerramento motivacional, reforçando o verdadeiro valor da vida através da superação de desafios.

A solução visa promover, por meio da palestra ministrada, reflexões profundas e promissoras para os servidores do Ministério da Fazenda, capacitando-os para enfrentar os desafios do ambiente de trabalho com mais resiliência e motivação. A palestra proporcionará, a partir dos conceitos abordados, uma compreensão mais ampla sobre superação de adversidades, gestão emocional e valorização da vida, gerando impacto positivo tanto no ambiente profissional quanto pessoal.

Em consonância com a Portaria nº 1.261/2010, do então Ministério do Planejamento, estabelece Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que servem como referência para as práticas em saúde dentro da Administração Pública Federal.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.000,00

O valor estimado para a contratação foi baseado em cotações de palestras anteriores realizadas por Caco Barcellos, comparadas com eventos de características semelhantes para o setor público. O valor será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o que está em conformidade com os preços de mercado praticados para palestrantes de notória especialização e o praticado pelo palestrante escolhido.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada uma única palestra com a presença do palestrante.

O evento tem o potencial de alcance de até cerca de 12 mil pessoas, ao considerar todo o público interno do Ministério da Fazenda, que poderá acompanhar a transmissão ao vivo. Presencialmente, o alcance esperado é de até 100 pessoas, em virtude da capacidade máxima do auditório.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação refere-se à prestação de um serviço específico (palestra), cuja natureza é indivisível. Portanto, não é aplicável o parcelamento, já que a palestra será realizada em uma única data e ocasião.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas a este evento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está inserida no Plano Anual de Contratação – PAC/2024, sob o número 69/2024.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a palestra contribua diretamente para o fortalecimento do clima organizacional, promovendo a valorização dos servidores e incentivando a superação de desafios, tanto no ambiente de trabalho quanto na vida pessoal, além do impacto positivo que se espera para a celebração do dia do servidor. O evento também reforça o compromisso do Ministério da Fazenda com a saúde mental e o bem-estar dos servidores, resultando em uma equipe mais motivada e produtiva.

15. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato, serão providenciados os ajustes logísticos necessários para a realização do evento, incluindo a organização do espaço e garantia de que os requisitos técnicos, como equipamentos de áudio e vídeo, estejam em conformidade com as exigências da palestra.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto à contratação pretendida, não se vislumbram impactos ambientais relevantes, nem tampouco medidas mitigadoras. O evento será realizado em ambiente fechado, e os recursos utilizados (audiovisuais, cadeiras, equipamentos) serão fornecidos de maneira sustentável, sempre que possível.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, este ETP, além de estar alinhado ao PCA, também deve estar alinhado com o PDLs e ao demais instrumentos de planejamento da Administração:

“(…)

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.”

Além disso, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade.

17. Conclusão da Adequação da Contratação

A contratação do palestrante Caco Barcellos se mostra adequada para atender à necessidade de valorização e motivação dos servidores do Ministério da Fazenda, no contexto da comemoração do Dia do Servidor Público. A escolha se justifica pela notória especialização do palestrante, pela relevância do tema e pelo impacto positivo esperado, sendo tecnicamente e economicamente viável.

18. Conclusão:

A contratação de Caco Barcellos atende plenamente às exigências do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se uma solução eficaz e alinhada aos objetivos do Ministério da Fazenda em promover a valorização dos servidores no Dia do Servidor Público.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Declaramos, que este Estudo Preliminar demonstra que a contratação da solução descrita no tópico 8 é tecnicamente viável e necessária e adequada a este Ministério Fazenda.

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regido pela Lei nº 14.133/93, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação.

Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição fazem necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, f do art. 74 da Lei nº.14.133/21.

O TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666 /1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A propósito, cabe trazer à baila o Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula nº 264, que diz:


A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de

subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A palestra será ministrada por um profissional com um alto nível de especialização na temática proposta. Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **LAURA GIRIO BOLONHEZI**
Data: 22/10/2024 16:38:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


LAURA GIRIO BOLONHEZI

Requisitante

Documento assinado digitalmente
 **JOSE ALAN ALVES DE MACEDO**
Data: 22/10/2024 16:52:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE ALAN ALVES DE MACEDO

Integrante técnico

Documento assinado digitalmente
 **WESCLEY PEREIRA DA SILVA**
Data: 22/10/2024 17:08:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESCLEY PEREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	Ministério da Fazenda
1.2 Contratada:	CLÁUDIO BARCELOS DE BARCELOS
1.3 CNPJ:	25.225.833/0001-81

2. OBJETO

Contratação do palestrante Caco Barcellos, feita com a empresa CLÁUDIO BARCELOS DE BARCELOS ME, visando a realização da palestra Superando Desafios - O Verdadeiro Valor da Vida, que compões as celebrações pelo Dia do Servidor Público, no âmbito do Ministério da Fazenda.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4. AMPARO LEGAL

Foi estabelecido como amparo legal da contratação o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

5. RESOLUÇÃO

Em atendimento as exigências do inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o processo 19995.007458/2024-48, **AUTORIZO** a contratação direta do objeto deste termo, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente

MELISSA MARIA MARTINS DE CAMPOS

Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Maria Martins de Campos, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 24/10/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45954674** e o código CRC **D3995C4E**.

Referência: Processo nº 19995.007458/2024-48.

SEI nº 45954674

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

Contratação do palestrante Caco Barcellos, feita com a empresa CLAUDIO BARCELOS DE BARCELOS ME, CNPJ 25.225.833 /0001-81, visando a realização da palestra Superando Desafios – O Verdadeiro Valor da Vida, que compões as celebrações pelo Dia do Servidor Público, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Item	Especificação do Objeto	CATSER	Medição	Qtd	Valor
1	Palestra: Superando Desafios - O Verdadeiro Valor da Vida	20656	Und	1	R\$ 42.000,00

1.1. O prazo máximo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. O evento acontecerá num dia único e pré-determinado conforme item 5 deste Termo de Referência.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, com o identificador sob o número 69/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares em seus itens 6 e 7, apêndice deste Termo de Referência. Destaca-se que o evento tem o potencial de alcance de até cerca de 12 mil pessoas, ao considerar todo o público interno do Ministério da Fazenda, que poderá acompanhar a transmissão online e ao vivo em rede restrita

ao servidores. Presencialmente, o alcance esperado é de até 100 pessoas, em virtude da capacidade máxima do auditório.

4. Requisitos da contratação

4.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Requisitos Gerais

4.2. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);

4.2.2. a palestra seja ministrada pelo jornalista e escritor Caco Barcelos;

4.2.3. haja adequação à realidade da Administração Pública;

4.2.4. a contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.5. a contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Demais requisitos estão pormenorizados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

Notória Especialização

4.7. No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim definem os incisos XVIII e XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

4.8. Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

4.9. A notória especialização da empresa está detalhada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A palestra será realizada no dia 29 de outubro de 2024, na modalidade presencial, no Auditório do Ministério da Fazenda, em Brasília-DF, com início previsto às 14h30 e duração aproximada de 60 minutos. Conforme estabelecido na proposta comercial apresentada, a palestra não será gravada nem filmada, apenas transmitida ao vivo pelos canais internos do Ministério da Fazenda que se dará em virtude do caráter nacional do Ministério, que tem unidades da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em diversas localidades do país.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o evento será remarcado para data futura.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outro

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27.1 O pagamento, conforme relatado na proposta comercial, será feito 10 dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado

(cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.1.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.31. Declaração de vedação de nepotismo;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 42.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme custo demonstrado na tabela no item 1.1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela dotação a ser consignada no Certificado de Disponibilidade Orçamentária, à conta do custeio da ação orçamentária 2000 - Administração da Unidade da Unidade Orçamentária UO - 25.101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta.

10. Lei de acesso à informação

10.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

11. Responsáveis

11.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LAURA GIRIO BOLONHEZI

Requisitante

JOSE ALAN ALVES DE MACEDO

Integrante Técnico

WESCLEY PEREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo



DESPACHO

Processo nº 19995.007458/2024-48

À CGRL

Informo a inclusão do TR ajustado (45932269). Devido a inconsistências nos sistemas do compasnet e assinatura digital, os membros da equipe de contratação ratificam os termos e conteúdo nele contido.

Brasília, 23 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ ALAN ALVES DE MACEDO

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente

WESCLEY PEREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente

LAURA GÍRIO BOLONHEZI

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Laura Girio Bolonhezi, Coordenador(a)**, em 23/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alan Alves de Macedo, Chefe(a) de Divisão**, em 23/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wescley Pereira da Silva, Chefe(a) de Divisão**, em 23/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45932276** e o código CRC **A723EEFF**.

Referência: Processo nº 19995.007458/2024-48.

SEI nº 45932276